



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** Universidade Estadual Paulista – UNESP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações diversas sobre a FUNDUNESP e pedidos anteriores. Resposta incompleta. Provimento parcial.

**DECISÃO OGE/LAI nº 220/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Universidade Estadual Paulista – UNESP, número SIC em epígrafe, para acesso a diversas informações sobre a FUNDUNESP.
2. A ausência de resposta motivou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o ente indicou que o pedido havia sido respondido em protocolo SIC anterior.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública.
5. Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade e de forma objetiva, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.
7. No caso em tela, observa-se que parte do pedido foi objeto de solicitação de acesso a informações já atendida pela própria CEAI em protocolo apresentado pelo mesmo solicitante ao Arquivo Público. Causa estranheza, portanto, que o cidadão tenha




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

apresentado recursos ao presente protocolo para acessar dados já obtidos em outro pedido de acesso.

8. Diante do exposto, constatada a parcial falta de atendimento da demanda de forma objetiva, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe parcialmente provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, recomendando-se à Universidade, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de julho de 2019.

  
VERA WOLFF BAVA  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

*Maria Márcia Formoso Delsin*  
Assessora da Presidência  
Corregedoria Geral da Administração

MSR